



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2025

APROVADO POR:

unanimidade

EM

25 03 / 25

Roberto Carlos da Silva

Presidente da Câmara

“Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”

Art. 1º - O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome do servidor.

Art. 2º - Poderá ser utilizado o regime de adiantamento pronto para atender despesas de:

- I – Pequeno vulto;
- II – Manutenção de bens móveis;
- III – conservação e adaptação de bens imóveis;
- IV – Atendimento social a pessoas carentes; quando for exigido;
- V – Participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas funções e atribuições;
- VI – Viagens temporárias de servidores no interesse da administração;
- VII – organização e realização e eventos científicos, culturais e ou esportivos, quando a municipalidade os patrocinar ou deles participar;
- VIII – caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
- IX – Representação do Município;
- X – Natureza excepcional, devidamente justificadas expressamente ratificadas pelo secretário da unidade orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pelo prefeito, quando for o caso;
- XI – concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Guidoival, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública.

Parágrafo único: A despesa realizada com fundamento nos incisos I, II e III do caput não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para

RECEBIDO

Em 21 / 03 / 2025

Beatriz Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 3º - Não será permitido adiantamento para:

I – Atender despesas já realizadas;

II – Atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III – servidor em alcance;

IV – Responsável por 2 (dois) adiantamentos

Art.4º- As solicitações de adiantamento serão autuadas, formalizados e instruídas, em processo próprio, pela Contabilidade da Câmara, onerando o elemento de despesa próprio do Orçamento, formalmente autorizados pelo Presidente da Câmara, devendo constar obrigatoriamente:

1. nome, cargo, RG e CPF do servidor responsável pelo adiantamento, tornando-se esse o responsável pela prestação de contas;
2. a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa;
3. valor a ser concedido;
4. justificativa da solicitação.

Art.5º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida ao setor competente da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.

Parágrafo único - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou não recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como a resolução anterior referente à mesma matéria.

Câmara Municipal de Guidoival, 20 de março de 2025.

Mesa Diretora

Roberto Carlos de Almeida

Roberto Carlos de Almeida

Presidente

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Vice Presidente

Kélita da Conceição Silva

Kélita da Conceição Silva

Secretário

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente projeto de resolução é acrescentar a necessidade de modernizar o sistema de adiantamento de despesas, dar praticidade ao pagamento de despesas de pequena monta, tornando-o mais transparente e evoluído.

Câmara Municipal de Guidoal, 20 de março de 2025.

Mesa Diretora

Roberto Carlos de Almeida

Roberto Carlos de Almeida

Presidente

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Vice Presidente

Kélita da Conceição Silva

Kélita da Conceição Silva

Secretário

APROVADO POR:
Unanimidade

EM 25 03/25

Roberto Carlos de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2025** que “Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 e março de 1964 e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 25 de Março de 2025.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2025** que “Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 e março de 1964 e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 25 de Março de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2025** que “Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 e março de 1964 e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 25 de Março de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Danilo Manoel Antônio